



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: FEVEREIRO

DECRETO Nº 1543/2021

Mamanguape, 08 de fevereiro de 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, OBJETIVANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES E AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Mamanguape editou medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), onde também decreta o reconhecimento de situação de emergência para fins de medidas para a contenção de riscos e propagação da doença;

Considerando o teor dos Decretos nº 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1475, 1476, 1479, 1482, 1483, 1485, 1486, 1487, 1490, 1491, 1494, 1497, 1499, 1502,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: FEVEREIRO

1506, 1508, 1510 todos do ano de 2020, que regulamentam, no Município de Mamanguape, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mamanguape;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o aumento do número de pessoas recuperadas, diminuição de casos monitorados, traçamos uma flexibilização gradual da economia do município, através de comércios e serviços;

Considerando a última avaliação classificatória do plano 'Novo Normal Paraíba' dos municípios, onde consta que permanecemos na bandeira amarela.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas outras medidas em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - A partir do dia 08 de fevereiro de 2021, fica autorizada, no âmbito do município de Mamanguape, a retomada das atividades e aulas presenciais de forma híbrida, no percentual de até 50% dos alunos matriculados por turma/ano, nas unidades da rede pública municipal de ensino e nas escolas da rede particular de ensino, condicionando-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As aulas da rede pública Municipal de ensino serão retomadas, inicialmente, de forma remota em seu ano letivo de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: FEVEREIRO

§ 2º No mês de abril do corrente ano, a comissão de enfrentamento a covid-19 do Município, analisará a possibilidade de implementação das atividades de forma híbrida na rede pública Municipal.

Art. 3º - As unidades da rede pública municipal de ensino, quando for autorizada, e as escolas da rede particular de ensino do Município de Mamanguape deverão retomar as atividades e aulas presenciais atendendo às seguintes exigências:

I - estabeleçam plano estratégico de retomo às atividades presenciais e protocolos de segurança para prevenção, monitoramento e controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas deste decreto, bem como nas demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes;

II - adotem, obrigatoriamente, o modelo híbrido de ensino, de forma que o aluno possa optar por realizar atividades e/ou aulas remotas ou presenciais, nos termos deste Decreto.

III - é obrigatório, no interior das unidades da rede pública municipal de ensino e das escolas da rede particular de ensino do Município de Mamanguape, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos, manter o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Somente poderão participar de atividades e/ou aulas presenciais, os alunos menores de idade que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Art. 5º - As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Mamanguape deverão garantir e estabelecer as diretrizes para o pleno acesso às aulas, através de plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial, aos alunos:

I - que optarem por realizar atividades e/ou aulas remotas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: FEVEREIRO

II - com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves de doenças infecciosa viral respiratória (COVID- 19);

III - no caso de aluno menor de idade, quando os pais ou responsáveis optarem por não autorizar a sua participação em atividades e aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do aluno no caso de que dispõe o inciso II deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos.

Art. 6º - As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Mamanguape deverão garantir a opção de trabalho home office aos funcionários que se enquadrem nas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do funcionário no caso de que dispõe o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 7º - O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 08 de fevereiro de 2021, com utilização de máscaras, redução do número de estudantes por veículo, desinfecção dos ônibus escolares e demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID- 19).

Art. 8º - Para as unidades da rede pública municipal de ensino, Portarias do Secretário de Educação poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas deste decreto.

Art. 9º - A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, Saúde e Vigilância Sanitária.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: FEVEREIRO

Art. 10 - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional